

**Lei Complementar n.º 182**  
**De 26 de maio de 2015.**

***Altera e acrescenta dispositivo ao art. 14 da Lei Complementar nº. “115, de 26 de agosto de 2009, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 14 caput e incisos, da Lei Complementar nº. 115, de 26 de agosto de 2009, passam a vigorar com nova redação e acrescido do parágrafo único:

“Art. 14 – Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, como órgão consultivo, deliberativo e executivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de coordenar e executar a análise de consultas prévias do local para licenciamento de estabelecimentos, que será composta por 10 (dez) membros com direito a voto, sendo que, necessariamente, 06 (seis) membros deverão ser servidores de carreira, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do setor responsável pela consulta Prévia;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

III – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo Fiscal ou da Análise Técnica;

V – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 1 (um) do Departamento de Cadastro, Controle Arrecadação; 2 (dois) da Fiscalização de Posturas e 1 (um) da Fiscalização de Rendas;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – 1 (um) representante da Chefia de Gabinete. (NR)

Parágrafo único: Os membros da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPAC deverão ser indicados com seus respectivos suplentes, pelos Secretários das pastas correspondentes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo em ato próprio.”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de maio de 2015.

**Genaro Eurico Rocha  
Farias  
PRESIDENTE  
PRESIDENTE**

**Felipe Fulgencio  
VICE -**

**Salvador de Souza.  
1º SECRETÁRIO**

**Marcelo Moreira de Oliveira  
2º SECRETÁRIO**

---

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.  
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**

**Gabinete do Prefeito, em \_\_/\_\_/\_\_**

**Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito Municipal**

